



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA SG SJRJ Nº 34, DE 03 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre concessão de suprimimento de fundos

A Diretora da Secretaria Geral da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, conforme competência prevista no inciso II do art. 6º da Consolidação de Normas da Direção do Foro, e considerando o disposto na Resolução nº 882/2024, do Conselho de Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão, a aplicação e a prestação de contas de suprimimento de fundos e disciplina o uso do Cartão de Pagamento do Poder Judiciário (CPPJ) no âmbito do Conselho da Justiça Federal de 1º e 2º graus, resolve:

Art. 1º Conceder, por meio de Cartão de Pagamento do Poder Judiciário - CPPJ, o suprimimento de fundos nº 1872974, referente ao Processo nº 0049463-58.2026.4.02.8001, ao servidor José Alvarez Fernandez Junior, cargo técnico judiciário/agente da polícia judicial, mat. 13887, CPF ***.504.627-**, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sendo R\$ 1.000,00 (mil reais) para aquisição de material de consumo (elemento de despesa: JC-33.90.30) e R\$ 1.000,00 (mil reais) para realização de serviço (elemento de despesa: JC-33.90.39).

Art. 2º Não é autorizado saque com o CCPJ.

Art. 3º O suprimimento de fundos destina-se ao pagamento de despesas de pequeno vulto ou despesas eventuais que exijam pronto pagamento em razão da urgência ou imprevisibilidade, condicionadas às hipóteses elencadas nos incisos do art. 13 da resolução supracitada.

Art. 4º O prazo de aplicação é de 180 dias, a contar da data da concessão.

Art. 5º O agente suprido deverá providenciar as necessárias prestações de contas parciais após o recebimento de cada fatura mensal.

Art. 6º O prazo para prestação de contas final é em até 30 (trinta) dias após o prazo de aplicação previsto no art. 4º ou após o uso total do limite disponível, caso este ocorra primeiro.

Art. 7º O suprido deverá observar os limites máximos para realização da despesas previsto no art. 3º da Resolução nº 882/2024-CJF, sendo vedado o fracionamento da despesa para fins de adequação aos limites estabelecidos.

Art. 8º É vedada a realização de despesas que, por sua natureza, são passíveis de planejamento em razão de sua previsibilidade, devendo submeter-se aos processos normais de aplicação.

Art. 9º A Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças deverá adotar as providências necessárias, considerando que o presente suprimimento foi concedido na modalidade prevista no inciso I do art. 8º da Resolução nº 882/2024 - Ordem Bancárias do tipo Fatura - OB Fatura: CCPJ.

Art. 10º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIENE DA CUNHA DAU**, **Diretora da Secretaria Geral**, em 06/07/2026, às 18:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1876462** e o código CRC **7AD820C4**.